

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), por seu Diretor de Relações com Investidores abaixo assinado, em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), vem informar o que segue.

Inicialmente, cabe ressaltar que fazemos referência ao Ofício nº 295/2016/CVM/SEP/GEA-2, recebido em 24 de agosto de 2016, cujo teor transcrevemos abaixo:

"Ofício nº 295/2016/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016.

Ao Senhor

Ronald Seckelmann

Diretor de Relações com Investidores da

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A

Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011 - Engenho Nogueira

Belo Horizonte - MG – 31310-260

Telefone: (31) 3499-8775 / Fax: (31) 3499-8771

E-mail: dri@usiminas.com

C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia*

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal Valor Econômico, na seção "Empresas", no dia 24/08/2016, sob o título "[Controladores já discutem modelo de cisão da Usiminas](#)", na qual constam as seguintes informações:

"Após o aumento de capital de R\$ 1,05 bilhão e prestes a concluir a renegociação de sua dívida superior a R\$ 7 bilhões com nove bancos credores do país e do Japão, a Usiminas deve caminhar para a solução de outro grande problema: o conflito societário entre seus dois maiores Acionistas do bloco de controle.

Há quase um consenso entre analistas e os Acionistas controladores de que a solução mais provável passa pela cisão da Usiminas. Essa saída já tinha sido aventada em 2014, mas agora voltou à mesa com mais força e medidas mais concretas, segundo fontes ouvidas pelo Valor com conhecimento das negociações.

(...)

De acordo com as fontes ouvidas pelo Valor, a Nippon Steel já contratou advogados e um banco de investimentos estrangeiros para realizar o divórcio e tudo indica que a Ternium caminha no mesmo rumo. Os trabalhos jurídicos estão avançados nessa direção e os planos envolveriam, além da cisão, o fechamento do capital de uma das duas novas companhias resultantes da separação de ativos.

Os ativos da empresa seriam divididos entre Nippon Steel e a Ternium de acordo com suas proporções. A Nippon ficaria com usina de Ipatinga, por já ter contratos com parceiros locais e onde tem mais afinidades industriais. A Ternium, com a unidade Cubatão (SP), beneficiando-se do lado logístico - um porto e proximidade do mercado da grande São Paulo. Pela operação, todos os demais acionistas ficariam com participações equivalentes nas duas empresas frutos da cisão.

Pelo desenho, a Nippon Steel continuaria, provavelmente, com uma Usiminas mais enxuta e com capital aberto na bolsa. Na operação, ela e parceiros nipônicos adquiririam a parte dos ítalo-argentinos na Usiminas-Ipatinga, que incluiria outros ativos a serem definidos na separação.

Já a Ternium assumiria o controle da outra companhia cindida, a Usiminas-Cubatão e potenciais outros ativos . Essa empresa passaria a ter capital fechado, sem ações em bolsa ou nos níveis diferenciados de governança. Segundo as fontes, a Ternium já demonstra há algum tempo sua insatisfação com questões regulatórias e custos que a Usiminas enfrenta por ser companhia listada. Sediada em Luxemburgo, a companhia, no entanto, tem capital aberto na bolsa de Nova York.

(...)

Se os sócios estrangeiros decidissem fechar o capital da Usiminas antes da cisão - como também já foi avaliado pelos advogados -, a lei das sociedades por ações (lei das S.A.) e regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) obrigariam a realização pública de aquisição de ações (OPA) para cancelamento de registro de companhia aberta.

(...)

Portanto, conforme especialista nesse tipo de operação, a melhor forma de alcançar os objetivos de Ternium e Nippon seria aprovando uma cisão da Usiminas antes da realização da OPA. Essa operação, também de acordo com a lei das S.A., fica sujeita apenas à aprovação da maioria simples em assembleia, decisão esta em que os controladores podem votar, com direito a recesso dos acionistas discordantes.

(...)"

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia (em especial a respeito dos trechos grifados) e, caso afirmativo, solicitamos manifestação sobre as providências que estão sendo tomadas pela Companhia a respeito, bem como

os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA".

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado. fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

7. Em caso de dúvidas sobre este Ofício, favor entrar em contato com o analista Jairo Corrêa de Sá, por meio do telefone (21) 3554-8216 ou do e-mail jairo@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 24/08/2016, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006."

A este respeito, a Usiminas solicitou aos seus acionistas controladores que se manifestassem sobre o Ofício, tendo recebido as respostas abaixo transcritas:

(a) Previdência Usiminas: "Em atendimento ao Ofício CVM nº 295/2016-CVM/SEP/GEA-2, a Previdência Usiminas, parte do Acordo de Acionistas da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS ("Companhia"), vem, por sua Diretora Presidente, reiterar o quanto informado em resposta aos Ofícios CVM nº 835/2015-SAE e 2371/2016-SAE, esclarecendo, mais especificamente, que nenhuma proposta de divisão da Companhia foi submetida à apreciação desta acionista até a presente data".

(b) Grupo NSSMC: *"In response to the request by your e-mail, NSSMC Group clarifies that at this point there is no relevant information related to the reported matters that needs or shall be publicly disclosed. We will keep the DRI of Usiminas duly informed about relevant facts, if any, that may arise or materialize from the control group discussions, with due regard for applicable laws and regulations".* Em tradução livre: *"Em resposta à solicitação de seu e-mail, o Grupo NSSMC esclarece que neste momento não há nenhuma informação relevante relacionada com os assuntos relatados que necessitem ou devam ser divulgados publicamente. Manteremos o DRI da Usiminas devidamente informado acerca de fatos relevantes, caso haja, que possa surgir ou se materializar de discussões do grupo de controle, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis".*

(c) Grupo T/T: *"Em resposta ao seu requerimento, o Grupo T/T esclarece que não há uma decisão ou fato relevante que requeira divulgação. Em estrito cumprimento de suas obrigações, o Grupo T/T manterá a companhia e o mercado devidamente informados de qualquer fato relevante que vier a decorrer de tratativas com seus sócios no Grupo de Controle".*

A Companhia informa, ainda, que manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados e procederá com as divulgações de informações na forma estabelecida na Lei das S.A. e nas normas expedidas pela CVM.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.

Ronald Seckelmann

Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores